

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 653 DE 8 DE AGOSTO DE 2014.**

Altera a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

**Emenda Modificativa nº        de 2014**

Art. 1º A Lei nº 13.021 de 08 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

Parágrafo primeiro. Tendo em vista o disposto nos §3º e §6º do art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, às farmácias que se caracterizem como microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo segundo. A presença do farmacêutico durante todo o horário de funcionamento nas farmácias de qualquer natureza deverá ser realizada presencialmente pelo período de pelo menos 8 (oito) horas diárias de trabalho, de segunda a sexta-feira, respeitados os intervalos previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo terceiro. Nos períodos que ultrapassarem as 8 (oito) horas diárias de trabalho e nos finais de semana e feriados, a presença do farmacêutico poderá ser realizada por meio remoto, de modo que seja assegurada assistência farmacêutica durante todo horário de funcionamento do estabelecimento.”

Brasília, 15 de agosto de 2014.

**Deputado Leonardo Quintão**

**PMDB - MG**

